



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 214 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0018

LEI MUNICIPAL Nº 732/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE VARGEM, ESTADO DE SANTA CATARINA – OTV E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Gasperim Junior, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art 1º. *Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vargem, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Órgão Executivo de Trânsito do Município de Vargem – OTV.*

Art 2º. *Compete ao Órgão Executivo de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de estatística, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.*

Art 3º. *A estrutura do Órgão Executivo de Trânsito será regulamentada por meio de Regimento Interno, através de decreto municipal, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.*

Parágrafo único - *Cabe ao responsável pelo Órgão Executivo de Trânsito atuar como autoridade de trânsito municipal.*

Art 4º. *Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito.*

Parágrafo único - *A Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal e apoio administrativo e financeiro do Órgão Executivo de Trânsito.*

Art 5º. *A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:*

- I - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, mediante comprovação da participação de pelo menos 30 horas-aula de conhecimento teórico voltado para o trânsito nos últimos dois anos;*
- II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade integrado ao Sistema Nacional de Trânsito que impôs a penalidade;*
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito*



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 214 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0018

- § 1º** - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade de trânsito competente para designá-los;
- § 2º** - É facultada a suplência;
- § 3º** - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina.

Art 6º. A nomeação dos membros da JARI será realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

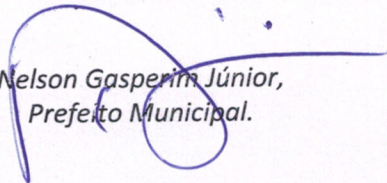
§ 1º - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

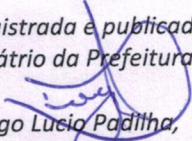
§ 2º - Cabe ao Presidente da JARI, informar o Conselho Estadual de Trânsito sempre que alterada a sua composição ou Regimento Interno.

Art 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Municipal em execução.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 23 de junho de 2016.


Nelson Gasperim Júnior,
Prefeito Municipal.


Registrada e publicada a presente Lei
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

Diego Lucio Padilha,
Secretário Mún. de Administração e Finanças